

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS LETICIA BORAZO ZILLOTTO

**DESAPARECEU DO PARANÁ O IMPÉRIO DA LEI?
ASPECTOS JURÍDICOS DA REVOLTA DOS POSSEIROS EM 1957**

CURITIBA

2018

THAIS LETICIA BORAZO ZILIOOTTO

**DESAPARECEU DO PARANÁ O IMPÉRIO DA LEI?
ASPECTOS JURÍDICOS DA REVOLTA DOS POSSEIROS EM 1957**

Artigo apresentado no curso de graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira

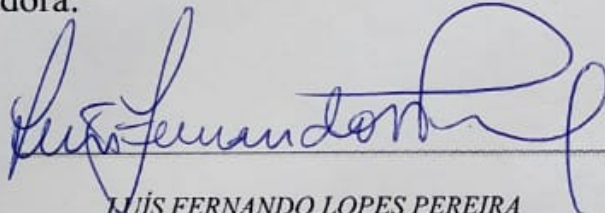
CURITIBA
2018

TERMO DE APROVAÇÃO

THAIS LETICIA BORAZO ZILIOUO

**DESAPARECEU DO PARANÁ O IMPÉRIO DA LEI? ASPECTOS
JURÍDICOS DA REVOLTA DOS POSSEIROS EM 1957**

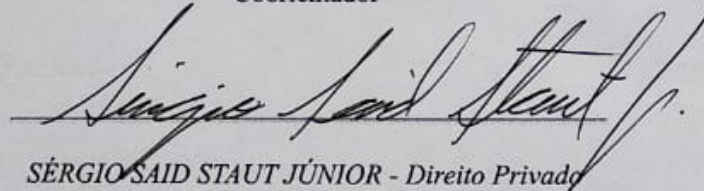
Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de
Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de
Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte
banca examinadora:



LUÍS FERNANDO LOPES PEREIRA

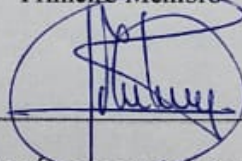
Orientador

Coorientador



SÉRGIO SAID STAUT JÚNIOR - Direito Privado

Primeiro Membro



JORGE RAMÓN MONTENEGRO GÓMEZ

Segundo Membro

*Um dia levantar-nos-emos duma ponta à outra do país
e faremos a assembleia geral dos governadores do orvalho,
o grande mutirão dos trabalhadores da terra
para arar a miséria
e plantar a vida nova.
(Jacques Romain)*

RESUMO

A pretensão completude da malha normativa do direito não dá conta de impedir as ilegalidades, quer seja pelas falhas da burocracia de Estado, quer seja pela influência do poder local na aplicação da lei. Por outra via, é nessa mesma cisura que se criam as condições necessárias ao engajamento comunitário e o fortalecimento da luta popular, sujeitando o poder estatal à vontade do povo, como ocorreu ao cabo da Revolta dos Posseiros em 1957. O presente artigo busca identificar de que forma se desenvolveram os conflitos fundiários entre os diversos agentes que reivindicavam a propriedade das Glebas Missões e Chopim no sudoeste do Paraná, bem como em que medida a atuação popular foi valorizada na resolução jurídica do litígio, considerando sua intervenção direta na administração das cidades e na expulsão das companhias de colonização. Foram utilizadas na pesquisa fontes oficiais (considerando-se leis, decretos e comunicações) que estabelecem os contornos normativos do acesso à terra no Paraná, aliados à produção bibliográfica já disponível sobre o tema, majoritariamente concentrada na área de História. Além disso, para análise dos argumentos jurídicos utilizados pelas companhias para permanência no território foi utilizado o processo judicial que tratou da reintegração de posse da União contra a principal colonizadora da região. A pesquisa foi capaz de elucidar o percurso jurídico das propriedades, destacando as ilegalidades envolvidas nas transações anteriores, bem como permitiu visualizar o distanciamento entre a retórica judiciária e a realidade da população, no completo silenciamento do Judiciário durante o período da Revolta.

Palavras-chaves: posseiros; revolta; sudoeste.

RESUMEN

La presunta completud del derecho no consigue evitar las ilegalidades, sea por las fallas en la burocracia del Estado, sea por la influencia del poder local en la aplicación de la ley. Por otra senda, es en ese mismo corte que se crean las condiciones necesarias de organización comunitaria y el fortalecimiento de la lucha popular, sujetando el poder estatal a la voluntad del pueblo, como pasó en la “*Revolta dos Posseiros*” en 1957. Este artículo busca identificar de qué manera se desarrollaron los conflictos agrarios entre los diversos agentes que reivindicaban la propiedad de las *Glebas Missões* y *Chopim* en el sudoeste de Paraná, bien como en qué medida la actuación popular fue valorada en la resolución jurídica del litigio, teniendo en cuenta su intervención directa en la administración de las ciudades y en la expulsión de las compañías de colonización. Fueron usadas en la investigación fuentes oficiales (leyes, decretos y comunicaciones) que establecen los contornos normativos del acceso a la tierra en Paraná, aliados a la producción bibliográfica ya disponible sobre el tema, mayoritariamente concentrada en area de Historia. Para el análisis de los argumentos jurídicos usados por las compañías para la permanencia en el territorio fue usada la acción judicial que trató de la reintegración de pose de la União contra la principal colonizadora de la región. La investigación aclaró las rutas jurídicas de las propiedades, subrayando las ilegalidades involucradas en las transacciones anteriores, y permitió visualizar el alejamiento entre la retórica judicial y la realidad de la población en completo silencio del Poder Judicial en el periodo de la Revolta.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	POPULAÇÃO EM ARMAS PELO DIREITO DE SEMEAR.....	14
2.1	O CONTEXTO LEGAL E A INSTALAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA NACIONAL GENERAL OSÓRIO (CANGO).....	14
2.2	A REVOLTA.....	19
3	POR UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA: O RECURSO DE APELAÇÃO N.º 9.989.....	23
3.1	FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONFLITO ENTRE A UNIÃO E A CLEVELÂNDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA.....	23
3.2	O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS NAS TERRAS DO SUDOESTE.....	32
4	TERRA PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUDOESTE PARANAENSE.....	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

1 INTRODUÇÃO

Resultado da aproximação com o tema durante a pesquisa no projeto “Movimentos Sociais, Terra e Cidadania nos Tempos de JK: um estudo sobre a Revolta dos Posseiros no Sudoeste Paranaense – 1957”¹, coordenado pelo professor Luís Fernando Lopes Pereira, o presente artigo pretende identificar os aspectos histórico-jurídicos da atuação das companhias privadas de colonização no território sul fronteiriço brasileiro, em especial nas Glebas Missões e Chopim, hoje correspondentes ao território do sudoeste do Paraná², bem como do processo de transmissão dos títulos das terras em litígio para os posseiros - configurando o primeiro caso de desapropriação por interesse público da história do país.

A Revolta dos Posseiros foi um levante popular que se deu em outubro de 1957, como resposta à atuação de companhias privadas de colonização na região das glebas Missões e Chopim no sudoeste do Paraná.

A prática das companhias, assumida como grilagem na bibliografia utilizada, foi comum na formação da estrutura fundiária do país. Em suma, o governo estadual ou federal estabelecia contratos com empresas de capital privado, muitas vezes estrangeiro, para que estas realizassem determinados serviços ou obras necessárias ao desenvolvimento do país, como abertura de estradas e construção de portos. Muitas das empresas não cumpriam o contrato ou agiam de má fé para obter vantagens no pagamento³.

As transações territoriais entre o Estado e particulares no interior do país reuniam condições favoráveis à prática de grilagem, principalmente pela influência do poderio local, a ausência de fiscalização e a dificuldade que os trabalhadores e trabalhadoras do campo enfrentavam (e ainda enfrentam) para reivindicar seu direito à terra junto ao Estado. Muitos dos problemas oriundos dessas concessões

¹ O projeto financiado pela CAPES foi aprovado no Edital 13/2015 - Memórias Brasileiras: Biografias e Conflitos Sociais e se propõe a resgatar registros e memórias dos conflitos do Sudoeste do Paraná nos anos 1950 desde uma perspectiva interdisciplinar. Desse modo, a coleta e sistematização das fontes foi realizada com o objetivo de disponibilizá-las em um único local de livre acesso, promovendo sua divulgação e sua utilização por educadores.

² A área referente ao sudoeste do Paraná possui 11.645,792 quilômetros quadrados e abrange 37 municípios paranaenses, distribuídos entre as microrregiões de Capanema, Francisco Beltrão e Pato Branco.

³ No caso da construção de estradas de ferro, era comum que o pagamento se desse por quilometragem de faixas paralelas à ferrovia construída, o que ocasionava a construção da linha em zigue-zague para aumentar a abrangência da faixa a que faziam jus.

reverberaram em conflitos fundiários até hoje, gerando embates entre posse e propriedade, o público e o privado, entre o uso da terra e a prática especulativa.

Por força da complexidade do conflito no sudoeste, faz-se necessário apresentar brevemente os agentes envolvidos no litígio e sua relação com a região.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (CEFSPRG)⁴ obteve em 1893 a concessão para a construção da Estrada de Ferro Itararé (SP) - Cruz Alta (RS), tornando-se proprietária das glebas Missões e Chopim⁵. Esta tinha dever de indenizar o industrial catarinense José Rupp por um conflito fundiário que aconteceu entre ele e a empresa em Santa Catarina em 1920⁶. José Rupp propôs que lhe fosse paga a indenização por meio de glebas pertencentes à Companhia em território paranaense, dentre elas as glebas Missões e Chopim. Em 1930 foram anuladas as concessões feitas pelo Estado à CEFSPRG pelo Decreto Estadual n.º 300/1930, momento em que as terras oferecidas pela concessão deveriam retornar ao patrimônio do Estado.

Por irregularidades em sua gestão⁷, a CEFSPRG foi incorporada ao patrimônio nacional⁸ em 1940 e sua administração (incluindo todos os bens) passou a ser de responsabilidade da União e, conseqüentemente, o crédito de Rupp deveria ser negociado e pago por ela. O industrial catarinense apresentou diversos acordos à União para liquidar o débito, todos negados pela

⁴A CEFSPRG fazia parte do conglomerado da Brazil Railway Company, incorporada ao patrimônio nacional pelo Decreto-Lei nº 2.436/1940.

⁵O Presidente do Paraná, Carlos Cavalcanti de Albuquerque, titulou a Gleba Chopim, com a área de 715.080.142 m². Mais tarde, em 01 de outubro de 1920, o Presidente do Paraná, Caetano Munhoz da Rocha, titulou para a mesma Companhia a Gleba Missões, com a área de 4.257.100.00 m². In. LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983. p. 31-33

⁶No início do século XX, José Rupp obteve terras de arrendamento junto ao governo catarinense para extração de erva-mate e madeira, mas as áreas que foram demarcadas naquela ocasião já pertenciam à CEFSPRG que ajuizou em Florianópolis uma Ação Sumária de Manutenção da Posse, apreendendo e destruindo o depósito de erva mate já extraída em 1920 por José Rupp e o impossibilitando de explorar a região. Em apelação apreciada 18 anos depois (1938), José Rupp conseguiu o direito à indenização, propondo que a perda de madeira e erva-mate fosse compensada com a titulação das terras do Sudoeste, nas glebas Missões, Chopim, Chopinzinho, Silva Jardim e Andrada.

⁷O texto do Decreto-Lei n.º 2.073/40 justifica a incorporação pela existência de lucros sonegados, considerando o déficit das linhas férreas construídas pela empresa e a soma da dívida com o Patrimônio Nacional de mais de £3.000.000.00 - indicando ainda que com esse montante a companhia havia adquirido ações em outras sociedades. Além disso, informa terem sido infrutíferos os esforços empregados pelo Governo para entender-se com os portadores das obrigações, "*uns desconhecidos e ausentes e outros na sua grande maioria, substituídos por especuladores e intermediários que adquiriram títulos a baixos preços a fim de obterem lucro com sacrifício da economia nacional*".

⁸BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.073 de 08.03.1940**. Incorpora ao patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e as empresas a ela filiadas.

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (SEIPN) sob o argumento de que Rupp não tinha direito à indenização, pois no processo em que se estabeleceu a quantia a ser paga a União não fora citada.

Após trinta anos de litígio (1920-1950), em junho de 1950, Rupp cedeu seu crédito (controverso) à Clevelândia Industrial e Territorial Ltda (CITLA)⁹, companhia de colonização privada ligada ao ex-governador do Estado, Moyses Lupion, que obteve um acordo facilitado com a Superintendência em 17 de novembro do mesmo ano, transação invalidada em menos de dois meses pelo Tribunal de Contas mas que legitimou a atuação da CITLA¹⁰ até sua efetiva expulsão do sudoeste. Nesse mesmo território havia sido instalada em 1943 a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO), exemplar do modelo de colonização oficial empreendido pelo governo de Getúlio Vargas para povoar o interior do país. Dessa forma, colonos/as ligados à CANGO povoavam a região junto a posseiros/as, índios/as e caboclos/as que trabalhavam nas terras mas não possuíam títulos, justamente pelo caráter historicamente litigioso da região.

A CITLA e suas subsidiárias, Imobiliária Apucarana e Comercial e Agrícola do Paraná¹¹, expediam títulos de lotes que eram comprados pelos colonos e colonas com o objetivo de regularizarem suas propriedades, mas os documentos não tinham valor, uma vez que as terras estavam em litígio judicial. Para forçar a população a adquirir os lotes utilizava-se da intimidação, da coação e da violência sob a proteção das forças policiais do Estado, que não investigavam os crimes relatados. A situação só foi resolvida em outubro de 1957, quando a população, desacreditada de uma efetiva resposta estatal tanto pelo governo estadual quanto federal, assumiu uma postura ativa destituindo as autoridades, destruindo os escritórios das companhias e negociando os termos para resolução do litígio, que foi efetivamente solucionado com atuação do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste (GETSOP), de 1962 a 1974.

⁹ O termo foi lavrado no 6º Ofício de Notas no dia 26 de junho de 1950. Livro 476. p. 65v, n.º 5931.

¹⁰ A CITLA foi criada em 1947 pelos irmãos Mário, Aldo e Nilo Fontana, tendo sede na Fazenda São Francisco de Salles. Com cerca de 12.000 alqueires a fazenda se situava no atual município de Mariópolis, nome dado à cidade em homenagem à Mário Fontana. FÉDER, Elias. **200.000 Alqueires por uma caixa de fósforos**: a verdadeira história do colonizador do sudoeste. Autores Paranaenses. 2013. p. 26-29

¹¹ A Companhia Comercial e Agrícola Paraná Ltda, responsável pelo interior de Francisco Beltrão, Verê e Dois Vizinhos e Imobiliária Apucarana Ltda, que trabalhava em Capanema e Santo Antônio do Sudoeste. GOMES, Iria Zanoni. **1957**: a revolta dos posseiros. Curitiba: Criar Edições, 2005, p. 29-38.

Algumas análises que tratam da luta pela terra têm como argumento principal que a relação que as pessoas do campo estabelecem com a terra é o que a ata ao território¹². Todavia, no caso do sudoeste do Paraná essa narrativa ganha um aspecto ainda mais específico que merece destaque em um trabalho histórico jurídico: a relação do posseiro com a burocracia. Isto porque as famílias que migraram do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, por exemplo, já haviam travado contato com as formas de transmissão de propriedade pela via burocrática e não desconheciam totalmente os trâmites envolvidos. Dessa forma, não só tinham trabalhado na terra mas também sabiam terem direito sobre ela. Isso se mostra, por exemplo, no episódio do dia 09 de outubro de 1957 em que os posseiros invadiram os escritórios da CITLA, arrancaram suas placas e atiraram na rua os documentos encontrados, formando um tapete branco pela Avenida Júlio Assis Cavalheiro, à época a principal rua de Francisco Beltrão. Era importante naquele momento destruir fisicamente as notas promissórias e contratos assinados com as companhias.



Figura 1: Colonos mostram os documentos espalhados e exibem as placas arrancadas em frente ao escritório da CITLA, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro no centro de Francisco Beltrão em outubro de 1957. Foto: Osvaldo Jansen, de O Estado do Paraná.

¹²MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX.** 1996. p. 147. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

Na Figura 1, colonos posam para o correspondente do jornal O Estado do Paraná, Osvaldo Jansen, com os documentos do escritório em mãos, alguns já amassados, além de pedaços de alguma placa arrancada. Olham fixamente para a lente do fotógrafo com semblante alegre, buscando registrar o momento em que destroem os papéis que supostamente legitimavam a atuação das companhias na região.

Desta faceta jurídica uma das questões que surge é como foi possível juridicamente que fossem reconhecidos cinco proprietários para um mesmo território registrado (União, Estado do Paraná, José Rupp, CITLA e posseiros)? Em que medida a presença popular nas terras foi considerada na resolução jurídica do caso, considerando sua intervenção direta na administração da cidade e sua atuação na expulsão das Companhias?

Para responder a esses questionamentos busquei, por meio do método indiciário¹³ e em um recorte histórico-jurídico da Revolta e de seus agentes, identificar aspectos que outrora foram desprezados pela historiografia já constituída sobre o tema, quer seja pela dificuldade de acesso às fontes oficiais e aos processos judiciais, quer seja pela complexidade da leitura e análise em termos tão eminentemente jurídicos.

Desse modo, analisei os aspectos burocráticos de acesso à terra no início do século XX, pesquisando a legislação federal e estadual que orientou a ocupação das terras de fronteira do país e a instalação de Colônias Agrícolas¹⁴ em regiões de interesse da União durante o Estado Novo, o teor dos decretos que incorporaram as empresas Brasil Railway Company e a CEFSPRG ao Patrimônio Nacional, bem como a bibliografia já produzida sobre o tema, a fim de investigar as ilegalidades da ocupação territorial das Glebas Missões e Chopim.

Por meio da análise do Recurso de Apelação n.º 9.989 que tramitou perante o Tribunal de Recursos entre os anos 1953 e 1964 e dos telegramas enviados pela

¹³ O método indiciário tem como principal característica o uso de pistas, sinais, indícios, para construção da narrativa histórica. Para Ginzburg, esse método (primeiramente citado enquanto saber) se dá pela utilização de “*dados aparentemente negligenciáveis para remontar uma realidade complexa não identificável diretamente*”. Desse modo, a opacidade da realidade pode ser decifrada por essas “zonas privilegiadas”, esses sinais, indícios e signos involuntários que passariam despercebidos. GINZBURG, Carlo. **Sinais – Raízes de um paradigma indiciário**. In. Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e historia. São Paulo : Companhia das Letras, 1990. p. 152-177.

¹⁴Foram criadas as Colônias Nacionais Agrícolas de Goiás (19 de fevereiro de 1941), Amazonas (30 de dezembro de 1941), Maranhão (27 de agosto de 1942), Pará (10 de fevereiro de 1943), General Osório/PR (12 de maio de 1943), Dourados/MS (28 de outubro de 1943), Piauí (10 de outubro de 1944) e Jaíba/MG (21 de setembro de 1948).

CANGO ao Departamento de Terras e Colonização busquei identificar as vias do debate jurídico¹⁵ acerca do domínio das terras pela União na instalação da CANGO em 1943 e as investidas formais de manutenção da posse de terra pela CITLA, bem como a negligência do poder judiciário quanto à urgência do caso. Na análise do processo também verifiquei a ausência de menções às convulsões sociais nos autos, a despeito do protagonismo social dos colonos na resolução do litígio, evidenciando o afastamento da esfera jurídica da realidade¹⁶.

Ao optar por utilizar as fontes documentais de processo judicial para construir a narrativa histórica¹⁷ da revolta foi necessário buscar em outros relatos do episódio indicações acerca das judicializações referentes ao conflito para chegar aos autos físicos, processos já considerados históricos. Por fim, investiguei os mecanismos de desapropriação para fins de utilidade pública realizada durante a presidência de Jânio Quadros (PTN), bem como a atuação posterior do Grupo Executivo para as Terras dos Sudoeste (GETSOP), órgão criado por João Goulart (PTB) e que efetivamente concedeu os títulos e regularizou a propriedade naquela região até 1973.

2 POPULAÇÃO EM ARMAS PELO DIREITO DE SEMEAR

2.1 O CONTEXTO LEGAL DA REVOLTA E A INSTALAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA NACIONAL GENERAL OSÓRIO (CANGO)

¹⁵ Acerca do método, é importante destacar que, ainda que a historiografia tenha se afastado do uso de fontes primárias emanadas da alta cultura jurídica há de se considerar a importância dessas mesmas fontes no reflexo cotidiano da população, utilizando-os não como única fonte, mas buscando identificar dentro delas detalhes importantes para construir o panorama da análise histórica.

¹⁶ A pesquisa e agrupamento de fontes realizada em 2017 no projeto “Movimentos Sociais, Terra e Cidadania nos Tempos de JK: um estudo sobre a Revolta dos Posseiros no Sudoeste Paranaense – 1957” abrangeu diversas áreas, reunindo desde documentações dos órgãos oficiais como a CANGO e o GETSOP, utilizadas nesse trabalho, até jornais e fotografias da época, documentos de arquivos pessoais de historiadores da região, entrevistas em áudio, revistas, livros e artigos sobre o tema. Por ocasião da pesquisa foi realizada também uma viagem a campo para conhecer as cidades citadas no presente artigo, os monumentos históricos em homenagem à Revolta e, principalmente, a espacialidade da região em seu sentido mais empírico - conhecer as largas praças centrais nos centros urbanos, experimentar as distâncias relativas entre as cidades e o acesso ainda precário à área rural.

¹⁷ A narrativa histórica aqui apontada tem fundamento no modelo analisado por Peter Burke, fruto do diálogo entre a História e os temas de Linguística e Literatura, na tentativa de não focalizar somente nos acontecimentos e personagens que se destacam mas também na cultura que revelam. A busca é por uma narrativa “densa o bastante, para lidar não apenas com a sequência dos acontecimentos e das intenções conscientes dos atores nesses acontecimentos, mas também com as estruturas - instituições, modos de pensar etc. - e se elas atuam com o um freio ou um acelerador para os acontecimentos”. BURKE, Peter. **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP. 1992. p. 339

O acirramento dos conflitos nas Glebas Missões e Chopim remonta à formação territorial do Paraná e a necessidade de promover o povoamento oeste, estendendo as fronteiras e garantindo estabilização da população para que se evitasse o fortalecimento da relação entre as poucas famílias brasileiras e as cidades argentinas via do comércio, educação básica e acessibilidade pelas estradas já abertas¹⁸. Em paralelo às ambições de colonização do governo federal, assumiu a chefia do poder executivo no Paraná em 1947 o empresário Moyses Wille Lupion de Troia (PSD), marcando a abertura para companhias privadas de colonização e a intensificação dos conflitos fundiários no sudoeste do Paraná.

Muito embora a região já fosse habitada por indígenas, principalmente os do tronco linguístico Guaraní¹⁹, foi a partir do esforço getulista em povoar as zonas de fronteira na década de 1940 que a região do sudoeste teve um aumento significativo de sua população e estrutura, atraindo não só imigrantes recém chegados da Europa, mas principalmente brasileiros e brasileiras do sul que não haviam conseguido se estabelecer nos pampas gaúchos ou em Santa Catarina²⁰.

Após as definições das fronteiras do Paraná em relação à Argentina e Santa Catarina²¹ a região foi objeto de litígio judicial entre o Estado do Paraná e a União²²,

¹⁸O Relatório para escolha de terras para localização de reservistas do exército na faixa fronteira do Brasil com a Argentina relata que os filhos dos colonos eram “obrigados a professar sentimentos estranhos aos de sua nacionalidade” ou deixavam de frequentar escola “em consequência do afastamento da sede ou por não concordarem os progenitores que os seus filhos recebam instrução num país estrangeiro”, citando também a necessidade estratégica de consolidar a abertura de novas estradas. LAZIER, Hermogenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983. Anexo I. p. 110 - 127

¹⁹LANGER, Protasio P. **Toldos Guaraní na Gleba Missões na década de 1950**: os indígenas na memória dos colonos. *Tellus*, ano 9, n. 17, jul./dez. 2009. Campo Grande/MS p. 33-60

²⁰Em 1940 havia cerca de 17.240 habitantes na atual mesorregião sudoeste, o equivalente a 1,39% da população do Estado. Em 1950 essa população chegou a 53.977; em 1960 já alcançava 211.534, chegando a 555.000 em 1975, equivalente a 6,24% da população do Paraná. LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983. p. 103.

²¹ O conflito com a Argentina teve fim em 1895, com o acordo proposto pelo presidente estadunidense Grover Cleveland. Já o conflito entre Santa Catarina e Paraná só foi resolvido após o término da Guerra do Contestado, em 1916. Além disso, a região era estratégica no sentido geopolítico, já que a Argentina “monopolizava o comércio regional e internacional através do escoamento da maioria, senão todos, os produtos provenientes dos países da Bacia Platina para o porto de Buenos Aires, única saída para o Atlântico na região”. In. CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **Das terras dos índios aos índios sem terras**. O Estado e os Guaraní do Oco'y. Violência, silêncio e luta. São Paulo: USP, 2013, 834p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, USP, São Paulo, 2013. p. 302

²²O litígio entre a União e o Estado surgiu na transferência das terras devolutas para os Estados pela Constituição Federal de 1891. Todavia, as terras do sudoeste já estavam em litígio entre a União e uma concessionária, ou seja, aquelas terras não eram devolutas. Além disso, por meio do o Decreto Estadual n.º 300/1930, a concessão feita à CEFSPRG naquela região foi anulada e as glebas

entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (SEIPN) e José Rupp, e posteriormente entre a colonizadora Clevelândia Industrial e Territorial Ltda (CITLA), a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO)²³ e a população que ali havia se estabelecido. Para Feres o sudoeste era palco de uma disputa entre dois projetos de ocupação do território: o monopólio fundiário em oposição às pequenas propriedades²⁴.

Em 1907, com regulação estabelecida pelo Decreto n.º 218/1907, o Serviço de Colonização do Estado do Paraná iniciava a formação de núcleos coloniais fundados por particulares, entregando às famílias colonas uma gleba de terra e as isentando de despesas até a efetiva formação da colônia, tendo no sudoeste uma região instável. A partir de 1930, especialmente durante a ditadura varguista, além dos imigrantes que chegavam do Porto de Santos e de Paranaguá, a política de ocupação passou a se dirigir também aos nacionais, com a única exigência de que tivessem boa conduta e dedicação ao trabalho e à família²⁵. Assim, a “*Marcha para o Oeste*”²⁶ tinha corpo normativo e fazia avançar os núcleos populacionais para o interior do país. Em seus primeiros discursos oficiais, Vargas apontava para a formalização e distribuição de terra aos trabalhadores do campo²⁷. Na década de

deveriam ter voltado a integrar o patrimônio do Estado.

²³O Decreto n.º 3059/1941 determinou a fundação e instalação de Colônias Agrícolas Nacionais, desatinadas a “*receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros*”.

²⁴FERES, João B. **Propriedade da terra**: opressão e miséria; o meio rural na história social do Brasil. Nijmegen/Holanda: CEDLA, 1990. p. 508

²⁵Outro importante marco normativo foi a permissão contida na Lei n.º. 1642, de 5 de abril de 1916, que visava facilitar a demarcação de lotes para assentar trabalhadores nacionais e estrangeiros, para quem os requeresse diretamente ao Estado.

²⁶A Marcha para o Oeste foi promovida no Governo Vargas como estratégia de ocupação e povoamento do oeste brasileiro, utilizando-se da instalação de Colônias Agrícolas em território devolutos de propriedade da União. Muitos desses territórios estavam sob litígio, como é o caso da Gleba Missões, onde foi instalada a Colônia Agrícola Nacional General Osório. Em discurso do dia 08 de agosto de 1940, em Goiânia, o Ex-Presidente Getúlio Vargas apresentava sua estratégia, chamada de associação cívica “*Cruzada para o Oeste*”, indicando que “*o verdadeiro sentido de brasilidade é o rumo ao Oeste*”, equiparando o Brasil à um arquipélago, no qual algumas ilhas haviam atingido um alto grau de desenvolvimento econômico e industrial, em meio a “*vastos espaços despovoados, que não atingiram o necessário clima renovador*”. Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Biblioteca da Presidência. **Cruzada rumo ao oeste - improviso inaugurando, em Goiânia, a associação “Cruzada rumo ao oeste”**.

Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1940/25.pdf/view>>. Acesso em junho de 2018.

²⁷Em discurso proferido em 03 de novembro de 1930, por ocasião da posse como Chefe de Governo Provisório da República, o Ex-Presidente Getúlio Vargas elencou as seguintes medidas: 16) *promover, sem violência, a extinção progressiva do latifúndio, protegendo a organização da pequena propriedade, mediante a transferência direta de lotes de terra de cultura ao trabalhador agrícola, preferentemente ao nacional, estimulando-o a construir com as próprias mãos, em terra própria, o*

1930 houve intervenção federal no Estado, resultando em uma sindicância no Departamento de Terras e Colonização do Paraná para que fossem apuradas as irregularidades das concessões de glebas devolutas realizadas até então. O relatório apresentado por Acrísio Marques, diretor do órgão, ao Secretário de Estado da Agricultura reconhece os fracassos da colonização, *“havendo prevalecido por parte dos concessionários unicamente o interesse especulativo, a ambição de fazer fortuna rápida, muito embora para tal se impusesse o sacrifício do objetivo altruístico da colonização”*²⁸.

A partir da intervenção, a política de concessões de terra ficou mais rígida, concentrando o papel de administrador do território e colonizador na figura do Estado. O Decreto-Lei nº 12.417/1943, criou a Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO) no Paraná, solidificando a presença da população na faixa de fronteira. Todavia, a área destinada à CANGO situava-se dentro da Gleba Missões, sobreposta ao território que tinha a maior reserva de pinheiros adultos do Brasil *“com mais de 3 milhões de árvores prontas para a industrialização, milhões de árvores de madeiras de lei e uma quantidade incalculável de erva-mate exploráveis imediatamente”*²⁹.

Desse modo, a União se inseria no centro da disputa jurídica pelo território do sudoeste, que além de ser destinado à instalação da Colônia representava uma zona estratégica na fronteira sul, essencial para a estabilização do território.

Com terras muito férteis, cobertas de matas virgens e com muita água³⁰ as terras da CANGO eram convenientes para a agricultura e a fixação de um núcleo populacional. O território de, no mínimo, 300.000 hectares nunca foi oficialmente demarcado³¹, isto porque as terras já eram objeto de litígio entre a União e o Estado do Paraná quando da sua inauguração, impossibilitando uma demarcação oficial. Na

edifício de sua prosperidade. Fonte: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Biblioteca da Presidência. **Discurso pronunciado por ocasião da posse como Chefe do Governo Provisório da República.** Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1930/03.pdf/view>>. Acesso em junho de 2018.

²⁸MARQUES, Acrísio. **Relatório apresentado pelo diretor do Departamento de Terras e Colonização.** Apud. PRIORI, Angelo. Legislação e Política Fundiária no Estado do Paraná (1889-1945). *Sæculum - Revista de História* [26]; João Pessoa, Jan./Jun. 2012.

²⁹FERES, João B. **Propriedade da terra:** opressão e miséria; o meio rural na história social do Brasil. Holanda: CEDLA, 1990. p. 505-506.

³⁰CANGO. **Ofício n.º 65.** 13 de outubro de 1953. Administrador da CANGO para Engenheiro Roberto Lebre Sampaio. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

³¹BRASIL. **Portaria n.º 180,** 30 de junho de 1931: Fixa normas para instalação das colônias nacionais nos municípios de Palmas e Clevelândia. A atribuição de demarcação pertencia à Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Figura 2 há uma estimativa da área ocupada pela CANGO, sobreposta à gleba Missões e paralela à gleba Chopim, com a faixa de 60 km considerada zona de fronteira.

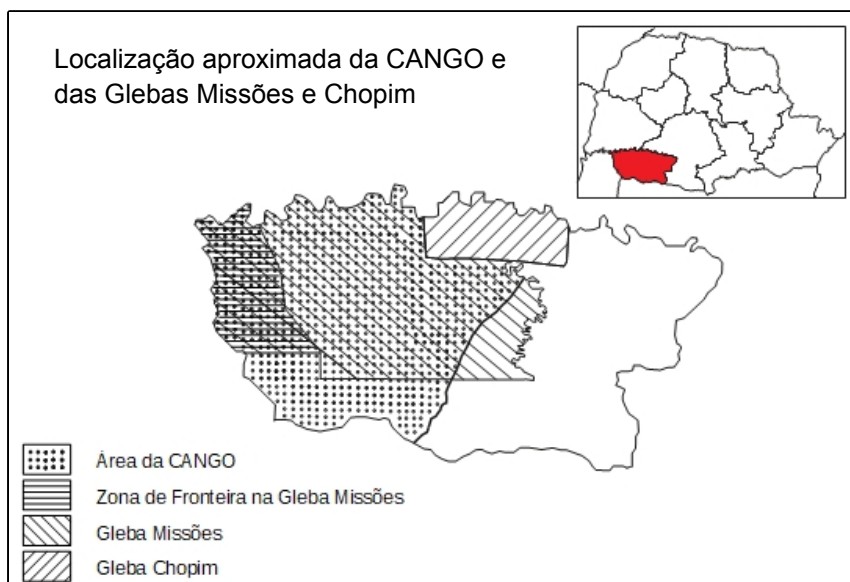


Figura 2: Área aproximada da CANGO em relação às Glebas Missões e Chopim, com indicação da área considerada zona de fronteira³².

Já em 1947 há pedidos para que fossem resolvidos os “*assuntos de divisas de terras*”, pois, segundo telegrama da CANGO³³, chefes políticos e inspetores policiais estavam aconselhando colonos a ocuparem sua área e as reservas florestais. Ela continuava a receber os colonos que, ao chegarem à região, não recebiam a escritura de posse da área, mas um protocolo que deveria ser posteriormente revertido em propriedade.

A situação da CANGO se agravou com a chegada das colonizadoras particulares na região, que passaram a impedir os trabalhos da Colônia pressionando sua administração e as famílias da região, enquanto reivindicavam judicialmente a legalidade de seus títulos.

A partir de citação proferida nos autos n.º 3.003, o administrador da Colônia, Glauco Olinger, ficou impedido de receber as famílias colonas, que chegavam ao

³²A imagem foi construída considerando os mapas disponíveis no site do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e a estimativa da área da CANGO indicada por CONALGHI, Maria Cristina. em **Colonos e poder: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná**. Curitiba. 1984. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná. p. 66

³³CANGO. **Telegrama nº 6**, 29 de novembro de 1947. Agriteras para Departamento de Terras e Colonização. “*Lembro-vou conveniência seja resolvido quanto antes assuntos divisa terras Colonia vg virtude chefes políticos e inspetores policiais aconselharem intrusos ocupar grandes áreas vg com sérios prejuisos colonização e reservas florestais*”.

sudoeste na média de cinco por dia, sendo estabelecida multa de Cr\$ 5.000,00 por localização e mais Cr\$ 500,00 por dia de permanência³⁴ para cada família. Em junho de 1953 a CITLA enviou um ofício à CANGO com o seguinte teor:

Em data de 14 de maio último, reestabelecido o registro de suas propriedades “MISSÕES” E “CHOPIM” [...] tendo havido grande afluência de famílias às terras em apreço, sem qualquer assistência quanto à sua localização, trazendo, desta forma, graves problemas e distúrbios à proprietária, e tendo em vista cautelar seus interesses e dotar de eficiente e imediata locação dos aportantes, levamos ao conhecimento dessa Colonia que d’ora avante toda e qualquer entrada de família só será possível mediante prévio entendimento conosco, através nosso escritório nessa cidade³⁵.

No mesmo mês, os destacamentos policiais começaram a ser retirados da CANGO pelo governo estadual³⁶, dificultando a administração da Colônia e abrindo espaço para a atuação violenta dos jagunços das companhias na ausência de proteção do Estado. Os funcionários da CANGO, preocupados com a retirada das tropas, solicitaram a manutenção dos destacamentos policiais para garantir a segurança da Colônia, não obtendo resposta.

Pelo clima de instabilidade e incerteza quanto à transformação da posse da terra em propriedade, muitas famílias venderam suas terras ou passaram a semear menos, estagnando a produção da região³⁷ com receio de que a CITLA fosse vitoriosa no litígio³⁸. A instabilidade era tanta que Olinger chegou a pedir autorização para que fosse formado um grupo armado para “*expulsar intrusos*” e impedir as

³⁴CANGO. **Telegrama nº 64**, 08 de junho de 1953. “Comunico-vos recebi hoje mandato citação Juiz Clevelândia Dr. José Zanlute sentido paralizar colocação colônos sob pena multa 5.000,00 por localização mais 500,00 por dia até data cessar mesma pt Referido mandato acusa-me violar direito propriedade colocando colonos gleba missões propriedade Citla onde se acha Cango pt Solicito imediatas instruções se devo paralizar entrada colonos ou se posso continuar admitindo-os pt Presentemente estamos recebendo média 5 famílias diariamente pt Mandato citação solicitado Citla Respondi Juiz Clevelândia pt vide cópia anexo”.

³⁵TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p 157.

³⁶ CANGO. **Telegrama nº 61**, 05 de junho de 1953. Agriterrras para Departamento de Terras e Colonização. Consta policia paranaense pretende transferir destacamento policial esta Cango para outro local Estado pt Rogo interceder junto autoridades competentes permanecer Cango atual destacamento vg imprescindível manutenção ordem Colonia pt. CANGO.

³⁷A estagnação da produção atingiu também os comerciantes, pois quase todos dependiam diretamente da produção agrícola da região. Houve apoio massivo dessa categoria durante o levante, a maioria dos comércios permaneceram fechados durante o auge da revolta.

³⁸CANGO. **Telegrama nº 81**, 14 de julho de 1953. Administrador da Colônia para Departamento de Terras e Colonização. “Cango continua sem destacamento policial fato tem facilitado sérias perturbações meio colonial virtude Agricultores receosos tratar-se vitoria Citla estarem procurando vender seus lotes bem como reduzem semeio culturas inverno medo perde-las pt”.

vendas de terras da União aos colonos que chegavam à região³⁹ pela CITLA, em julho de 1953.

Viajei cavalo interior colonia constatando situação panico agricultores localizados pela Cango virtude agentes Citla estarem exigindo mesmos paguem lotes onde cultivam ameaçando despejo pt Reitero necessidade essa D.C.T autorizar-me organizar força para retirar intrusos ou conseguir policia para mesmo fim pt⁴⁰.

Dessa forma, a insegurança jurídica acerca do pertencimento das terras à União e as manifestações públicas da CITLA⁴¹ de que lhe era certo o direito *“tornavam incertas a situação e a condição de quem tinha a posse ou almejava o acesso à terra, acarretando uma percepção de injustiça, de indignação e de resistência popular”*⁴².

2.2 A REVOLTA

A insegurança dos colonos pode ser justificada pela complexidade do litígio, vários agentes reivindicando igualmente sua legitimidade sobre a região e a ausência de informação confiável sobre a situação judicial das glebas, somado ao descrédito que o governo adquiriu nos anos que se sucederam ao litígio. Para Foweraker *“a lei complementa a violência por meio da confusão legal sobre os títulos, o que contribui para mascarar ou negar os direitos dos camponeses sobre a terra e facilitar sua expulsão”*⁴³.

Em 19 de abril de 1951, a CITLA propôs acordo com União para que lhe fosse *“doada”* a área referente ao território onde havia se estabelecido a CANGO. O acordo foi negado porque, segundo Parecer do Procurador da República, Ademar Vidal, a companhia *“não possuía, como não possui e nem nunca possuiu*

³⁹CANGO. **Telegrama nº 82**, 16 de julho de 1953. Administrador da Colônia para Departamento de Terras e Colonização. “Agentes citla continuam levantamento terras dentro Cango região Rios Ampere e Cotegipe que segundo informações vg destinam-se venda colonos japoneses pt Reitero necessidade força policial afastar intrusos pt Caso essa D.T.C julgue impossível conseguir referida força solicito autorização para organizar um grupo armado afim expulsar intrusos impedindo assim consumação venda terras União para os desprevenidos colonos japoneses pt”.

⁴⁰CANGO. **Telegrama n.º 83**, 17 de julho de 1953. Administrador da Colônia para Departamento de Terras e Colonização.

⁴¹ A CITLA transcreveu a escritura pública e o registro de imóveis referentes às glebas no Diário de Notícias em 01 de dezembro de 1950 com *“fim de dissipar dúvidas por ventura existentes”* acerca da sua efetiva aquisição.

⁴²KOLING. Paulo José. **A Luta pela Terra no Sudoeste do Paraná: a Revolta de 1957**. In. Paraná Insurgente: história e lutas sociais - séculos XVIII ao XXI. Organizadores: Joseli Maria Nunes Mendonça e Jhonatan Uewerton Souza.

⁴³FOWERAKER, Joe. **A Luta pela Terra**. Trad. M. J. Goldwasser. Rio de Janeiro. Zahar. 1982. p. 51

*título hábil de domínio que a capacitasse de fazer doação*⁴⁴. Desde então, a população que ocupava a região buscou meios de exigir das autoridades a resolução do litígio, formando uma Comissão Permanente para partir em busca de ajuda na capital, subsidiados por valores angariados na própria comunidade⁴⁵.

Sem resposta do Estado e convivendo com a ameaça constante das companhias - que se intensificou no segundo mandato de Moyses Lupion no Paraná (1956-61), a população assumiu uma postura mais ativa, sendo constantemente vítima de represálias. Pedro José da Silva, o Pedrinho Barbeiro, vereador do município de Verê (à época pertencente a Pato Branco) pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e incumbido de ir até a capital solicitar esclarecimentos sobre a atuação das companhias na região foi assassinado em maio de 1957, pouco antes de sua viagem⁴⁶. Outros treze assassinatos e dois desaparecimentos são relatados na Tribuna pelo Senador Othon Mader (UDN) na sessão de 09 de dezembro de 1957, além de quarenta e sete relatos de espancamentos, mutilações, ameaças de morte e estupros cometidos por jagunços das companhias ou por ocupantes de cargos públicos do governo municipal ou do Estado⁴⁷.

No segundo semestre de 1957, a resistência dos colonos tornou-se ainda mais incisiva, uma vez que as cartas e abaixo-assinados de nada serviriam se o dirigente do Estado e as companhias compartilhavam dos mesmos interesses. Onze colonos sob a chefia de Pedro Santin⁴⁸ atearam fogo no escritório da

⁴⁴LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983. Anexo IV. Ofício n.º 1887/1951. 15 de outubro de 1951. Encaminhado pelo Diretor da Divisão de Terras e Colonização ao Administrador da Colônia Agrícola Nacional General Osório. Assunto Regularização de terras da CANGO. p. 142-144.

⁴⁵LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983. Anexo III - Ata e abaixo assinado da designação da comissão permanente do sudoeste, de 1 de setembro de 1951. p. 30-41.

⁴⁶BRASIL. Senado Federal. **Anais do Senado**. 20ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária. 3ª Legislatura. 01 de março de 1957. Othon Mader relata a morte de Pedro José da Silva, do PTB, com base no depoimento de Lourenço José da Costa, o Maringá, "A causa única que determinou o assassinato do Vereador Pedro José da Silva, está no fato de ser membro do PTB de Pato Branco e por conseguinte adversário político dos sócios e amigos do Governador Lupion, todos eles pertencentes ao P.S.D. Morreu também porque teve a audácia de promover um abaixo-assinado ao Presidente da República, contrariando os interesses materiais e partidários do Sr. Moysés Lupion." p.290

⁴⁷BRASIL. Senado Federal. **Anais do Senado**. 236ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária. 3ª Legislatura. 09 de dezembro de 1957. p. 289 -309.

⁴⁸Pedro Santin havia se refugiado na Argentina, na província de Misiones. Era conhecido por contrabandear carne argentina para o sudoeste do Paraná. Há relatos de que em uma viagem dez jagunços da Imobiliária Apucarana Ltda tentaram assaltar sua carga, ocasião na qual matou dois deles e evitou o assalto. MANFREDINI, Luiz. **Fronteira em Armas**. Revista Princípios. Edição 14.

Imobiliária Apucarana Ltda em Lageado Grande. Meses depois houve um ataque semelhante ao escritório da CITLA em Pranchita e em setembro do mesmo ano foi assassinado o gerente da Imobiliária Apucarana, Arlindo Silva, e ferido seu empregado, Vilmar Pereira de Melo⁴⁹. Em tocaia no dia 14 de setembro de 1957 os colonos abriram fogo contra uma camionete que deveria trazer o diretor da Imobiliária Apucarana Ltda, Gaspar Craemer, a uma reunião em Capanema. Todavia, a reunião havia sido cancelada pela suspeita de que pudesse acontecer algum ataque a Craemer, que enviou para Capanema apenas seu motorista e um jagunço com instruções para que oferecessem carona aos colonos, a fim de evitar qualquer ataque. Mesmo assim a camionete foi alvo da emboscada no km 17 da estrada que liga Barracão a Capanema e ao todo sete pessoas morreram, dois funcionários da Imobiliária Apucarana Ltda e cinco colonos. A Figura 3 mostra os principais caminhos que interligavam as cidades do sudoeste, inclusive a estrada na qual ocorreu a emboscada do km 17.

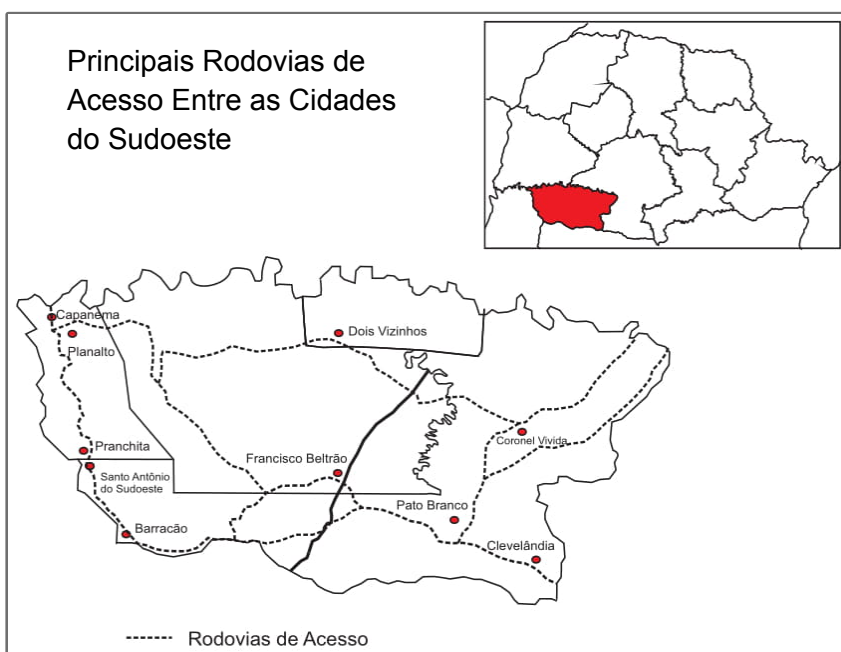


Figura 3: Os principais caminhos entre as cidades do sudoeste, com a marcação entre as glebas Missões e Chopim e a CANGO.

Os ataques eram resposta à série de atrocidades cometidas pelos jagunços contra aqueles que se negavam a assinar novas notas promissórias que a essa altura não passavam de “*um pedaço de papel de embrulho, de carteira de*

São Paulo. 1987. p. 45-52.

⁴⁹CONALGHI, Maria Cristina. **Colonos e poder**: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná. Curitiba:1984. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná. p. 120

cigarro, sem qualquer timbre ou carimbo, assinado apenas pelo jagunço que ali grafara a alcunha: Lapa, Maringá, Chapéu de Couro”, que pouco ou nada valiam⁵⁰. Vendiam e revendiam a mesma terra várias vezes, ganhando porcentagem paga pelas companhias para cada transação. A situação durou até outubro de 1957 quando dois ataques propiciaram a efetiva organização da revolta. O primeiro é o caso de João Saldanha, que teve sua mulher e filhos de dois e cinco anos brutalmente assassinados pelos jagunços da Companhia Comercial e Agrícola do Paraná nos primeiros dias de outubro de 1957. Em seguida, três crianças foram espancadas com açoiteira por jagunços da companhia e o delegado de Pato Branco, Alberto Geron, se recusou a investigar o caso⁵¹.

Entre 09 e 10 de outubro de 1957 a população tomou as cidades e estabeleceu juntas governativas em Pato Branco, Francisco Beltrão e Santo Antônio⁵², destituindo as autoridades anteriores e firmando pelotões de cerca de 25 homens para guardar as instituições públicas e outros edifícios que poderiam sofrer ataques até que a situação fosse normalizada. Interditadas as estradas e o aeroporto, o prefeito e o delegado de Francisco Beltrão foram substituídos por colonos que participavam do levante e o juiz mantido em uma espécie de prisão domiciliar, pois as celas da delegacia da cidade estavam ocupadas pelos jagunços que haviam sido presos pelos colonos⁵³ depois de uma negociação pela sua rendição incondicional, já que a população os queria linchar⁵⁴. Requisitados os armamentos do fórum e das casas comerciais, as cidades ficaram sob o domínio de cerca de 6.000 pessoas até que fosse enviado um negociador. O acordo foi

⁵⁰Na época uma colônia de dez alqueires era vendida por 60 a 80 mil cruzeiros, enquanto seu preço médio deveria ser de 10 a 15 mil cruzeiros. MANFREDINI, Luiz. **Fronteira em Armas**. Revista Princípios. Edição 14. São Paulo. 1987. p. 45-52.

⁵¹WACHOWICZ, Ruy C. **Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização**. Curitiba. Lítero-Técnica, 1985. p.197

⁵²Os principais representantes da Junta Governativa foram os advogados Lineu Dondeo, Albino Mendes de Araújo e Jaury Souza, o médico Natalício Fischer e o agrimensor Aparício Henrique. FÉDER, Elias. **200.000 Alqueires por uma caixa de fósforos: a verdadeira história do colonizador do sudoeste**. Autores Paranaenses. 2013. p. 63

⁵³Haviam outros presos na Delegacia que foram soltos avisados de que ao fim da revolta deveriam retornar. diz-se que voltaram.

⁵⁴O acordo foi mediado por Walter Pecoits, exigindo a rendição incondicional dos cerca de quarenta jagunços aquartelados na Comercial."Dêem uma olhadinha pela janela", disse, acrescentando: "Vejam o que tem de povo aqui na rua. Esse povo quer matar vocês a dentadas, tem ódio de vocês. Hoje é o dia deles. Vocês tiveram dois anos. Agora começou o outro lado. Vocês não têm escolha". MANFREDINI, Luiz. **Fronteira em Armas**. Revista Princípios. Edição 14. São Paulo. 1987. p. 45-52.

realizado com Alfredo Pinheiro Júnior, Chefe de Polícia enviado por Lupion, tendo por exigência que fossem formalmente substituídos o delegado, o promotor e o juiz da cidade de Francisco Beltrão, retirada a polícia estadual, fechados os escritórios das companhias, garantida a não punição dos colonos⁵⁵ e que estes não seriam desarmados⁵⁶. Após reveses com o Estado esse concordou com os termos, atendendo às reivindicações da população. Em 24 de outubro decide-se pelo fim do conflito e é dissolvida a Junta Governativa⁵⁷.

Ao largo de tudo isso tramitava no Tribunal de Recursos no Rio de Janeiro o Recurso de Apelação n.º 9.989, referente ao processo de reintegração de posse da União em face da CITLA, iniciado em 1953 e que teve resolução judicial somente em 1964, restando nos autos um grande vazio no período mais acirrado do litígio, no segundo semestre de 1957.

3 POR UMA ANÁLISE HISTÓRICO-JURÍDICA: O RECURSO DE APELAÇÃO N.º 9.989

3.1 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONFLITO ENTRE A UNIÃO E A CLEVELÂNDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA

*“O direito importa, e é por isso que nos preocupamos com toda essa história”*⁵⁸. Enquanto documento oficial, a utilização de autos judiciais para investigar processos históricos possui dois aspectos relevantes. Primeiramente, a retórica jurídica e a abstração nas decisões afastam da compreensão comum a situação do objeto de litígio, tornando-se um mecanismo de dominação e demonstração de poder. Em segundo lugar, deve-se considerar a influência do poder local nas decisões judiciais e o reflexo disso na realidade, uma vez que *“a confusão legal convida a violência e as decisões legais frequentemente a desencadeiam”*⁵⁹, como aconteceu no presente caso. O maior desafio na análise de processos judiciais está justamente na interpretação dos dados ali expressos, apresentados ora pela parte autora, ora pela parte ré, sumarizados em decisões.

⁵⁵MANFREDINI, Luiz. **Fronteira em Armas**. Revista Princípios. Ed. 14. São Paulo. 1987. p. 45-52.

⁵⁶PEGORARO, Éverly. **Dizeres em confronto: A Revolta dos Posseiros de 1957 na Imprensa Paranaense**. Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense. p. 50

⁵⁷CONALGHI, Maria Cristina. **Colonos e poder: a luta pela terra no Sudoeste do Paraná**. Curitiba:1984. Dissertação, Mestrado, Universidade Federal do Paraná. p. 210

⁵⁸THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**. A origem da Lei Negra. Trad. Denise Bottmann. 2 ed. Col. Oficinas da História. Rio: Paz e Terra, 1997. p. 359

⁵⁹FLOWERAKER, Joe. **A Luta pela Terra**. Trad. M. J. Goldwasser. Rio de Janeiro. Zahar. 1982. p. 55

Nas fissuras dos argumentos expostos por ambas as partes é que se encontra a riqueza da análise, na busca de códigos e lógica na prestação jurisdicional, como na observação do tempo transcorrido entre um ato e outro, ausências incomuns de juízes, uso de argumentações retóricas que mesmo sem ter embasamento no real atrasam resoluções e contribuem na manutenção da ilegalidade.

O Recurso de Apelação nº 9.989 foi endereçado ao Tribunal Federal de Recursos em 02 de junho de 1953, contendo todas as principais peças processuais que instruíram a ação em instâncias inferiores⁶⁰, além de cópia dos Decretos-Lei nº 2.073/40⁶¹ e nº 2.436/40⁶², que incorporaram a empresa Brazil Railway Company e suas dependentes, dentre elas a CEFSPRG⁶³ ao Patrimônio Nacional e do Decreto nº 9.549/1946, que regulou a administração da União nessas empresas.

Em 1940, o Governo Vargas incorporou ao patrimônio nacional empresas que tinham altas dívidas com o Estado, delegando sua administração para Superintendentes subordinados aos Ministérios da Fazenda e Aviação. As incorporações atribuíam ao Superintendente a função de gerir os bens das empresas, fazendo o levantamento de seu ativo e passivo, com o dever de estabilizar os serviços e a situação contábil⁶⁴.

O Decreto-Lei n.º 2.073/40 afirmava que o patrimônio da CEFSPRG só poderia ter sido formado *“com receitas e lucros sonogados, de vez que as linhas férreas sempre foram deficitárias”*. Dessa forma, a incorporação era justificada no

⁶⁰Interdito de Reintegração de Posse n.º 966/51 (Tribunal Federal de Recursos); Acórdão de Representação n.º 45/51 Tribunal de Justiça; Apelação 2.990 (Tribunal Federal de Recursos); Ação Ordinária 2.174/Apelação 3.303 (Vara dos Feitos da Fazenda Pública; Recurso Extraordinário 23.471 (Supremo Tribunal Federal). Agravo de Petição n. 9.989 (Tribunal Federal de Recursos); Recurso de Apelação n. 9.989, recebidos como 9.989 no Tribunal Federal de Recursos.

⁶¹BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.073**, 08.03.1940. Incorpora ao patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e as empresas a ela filiadas.

⁶²BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.436**, 10.07.1940. Incorpora ao patrimônio da União todo o ativo existente em território nacional da Brazil Railway Company e empresas a ela filiadas e dispõe quanto à apuração e liquidação do seu passivo.

⁶³A Brazil Railway fazia parte de uma holding de capital internacional, pertencente a Percival Farquhar, originária dos EUA mas de capital majoritariamente francês. “A partir de 1907 Sr. Farquhar se ligou a um senhor Teixeira Soares, concessionário da linha SPR G e lhe comprou todas suas ações, as quais constituíam a quase totalidade do capital da sociedade. Esta sessão foi feita pelo preço médio de três milhões de francos, pagáveis em vencimentos diversos e espaçados”. LANNA, Ana Lúcia Duarte. **Ferrovias no Brasil 1870-1920** história econômica & história de empresas VIII.1 (2005) p. 27.

⁶⁴BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.436**, 22.07.1940. Artigo primeiro. Ficam incorporados ao Patrimônio da União, com as ressalvas do artigo quinto, os bens e direitos existentes em território nacional, da Brazil Railway Company, e com seus ativos e passivos as seguintes empresas dela dependentes: [...] Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande [...]. Artigo terceiro. O Superintendente nomeado fará o levantamento do ativo e do passivo de cada uma das empresas, normalizando, o mais cedo possível, as atividades das mesmas.

texto dos decretos como de *“relevante interesse para a economia do país e, portanto, de utilidade pública, a manutenção e desenvolvimento das atividades de tais empresas, sob a orientação e responsabilidade do Governo”*.

Os decretos também autorizaram a liquidação dos valores que fossem *“reconhecidos como legais e legitimamente devidos”*, tendo o Ministro da Fazenda competência para negociar e quitar esses valores⁶⁵. No caso do patrimônio da CEFSPRG, havia a execução de sentença da ação ordinária de indenização movida por José Rupp, avaliada em Cr\$ 4.700.000,00, acrescidos de juros de mora e custas desde 1938.

O processo de Rupp contra a CEFSPRG entrou em execução em 1947 e foi somente nesse momento que a Superintendência tomou conhecimento desse passivo da Companhia, restando penhoradas as glebas Missões, Chopim, Chopinzinho, Silva Jardim e Andrada. Os acordos apresentados por Rupp para resolução amigável do conflito não foram aceitos pela Superintendência sob a justificativa de que a quantia fora estabelecida sem a participação da União - que deveria ter sido intimada após a incorporação dos bens da empresa ao Patrimônio Nacional. O pedido de Rupp foi indeferido não só pelos Superintendentes Costa Netto, Leony de Oliveira Machado, como também pelo Ministro da Fazenda e ainda pelo Presidente da República, Getúlio Vargas⁶⁶.

Não conseguindo realizar acordo com a Superintendência, Rupp foi diminuindo as pretensões do acordo para pôr termo ao caso. Em julho de 1950, o Superintendente responsável, Dr. Antônio Vieira Melo, indeferiu seu último pedido de liquidação amigável, neste que Rupp reivindicava somente a Gleba Missões para liquidar o débito. Como a proposta teve parecer contrário, José Rupp cedeu em julho de 1950 seus direitos da ação de indenização por perdas e danos⁶⁷ à CITLA.

Em novembro do mesmo ano, em petição ao mesmo Superintendente, Dr. Antônio Vieira de Melo, a CITLA obteve não só solução favorável, mas uma oferta que beneficiava demasiadamente a empresa, obtendo em pagamento a Gleba

⁶⁵BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.436**, 22.07.1940. Artigo sétimo. O Ministro da Fazenda fica autorizado a negociar, terminado o levantamento de que trata o artigo anterior, a liquidação amigável das importâncias que forem reconhecidas como legais e legitimamente devidas.

⁶⁶TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. fls. 114-115

⁶⁷TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. fls. 301. v. Escritura lavrada em 26 de julho de 1950, às fls. 67 v. do livro n.º 476, do Tabelionato do 6º ofício de Notas do Rio de Janeiro.

Missões e parte da Chopim, totalizando 480.000 hectares, avaliadas em aproximadamente Cr\$ 200.000.000,00. Frise-se que se tratava das terras com a maior reserva de pinheiros adultos do Brasil e a dação em pagamento visava liquidar um débito estimado pelos interessados em Cr\$ 8.000.000 de cruzeiros e fixada judicialmente (sem contraditório) em Cr\$ 4.720.000,00, em 11 de novembro de 1945. No Recurso de Apelação se lê:

De fato foram alienados 480.000 ha de terras por Cr\$8.000.000 ou seja, 16 cruzeiros o hectare ou ainda Cr\$0,06 o metro quadrado! quando é público e notório ser o valor das terras objeto da ação, digo, objeto de dação em pagamento de Cr\$200.000.000, aproximadamente, não pode haver dúvidas de que estamos diante de um dos maiores assaltos, de que se tem notícia contra o patrimônio nacional. E, se tivermos em conta, o valor oficial das terras, conforme avaliação procedida pela Comissão de Avaliação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional encontrou o preço de Cr\$ 300.00 para o hectare⁶⁸, ao qual não era estranho o Superintendente autor do ato impugnado, chegaremos a conclusão de que em nenhum instante, a imoralidade e a ilegalidade estiveram ausentes da escritura de dação⁶⁹.

Assim, se reconhecia a validade de um crédito ainda pendente de trânsito em julgado, sem as necessárias autorizações do Senado e sem a concorrência pública prevista no Decreto Lei n.º 9.549/46, que prescrevia a forma da venda dos bens incorporados ao Patrimônio Nacional, mesmo porque no caso da venda o preço não poderia ser inferior ao da avaliação procedida pela Comissão das Terras⁷⁰. Desse modo se reconhecia a propriedade da CITLA aos imóveis Missões e Chopim, argumento que legitimaria judicialmente os atos de pretensa propriedade dos anos seguintes.

A professora Márcia Maria Menendes Motta aponta que, para além do “*xadrez de conflitos*” que envolve desde litígios entre grandes proprietários de terras, posseiros e pequenos proprietários e entre estes e o Estado⁷¹, ainda deve-se

⁶⁸ Considerando a estimativa da Comissão de Avaliação das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, órgão que deveria ser consultado na hipótese desse tipo de transação, o valor das terras chegaria a soma de Cr\$ 144.000.000,00, considerada a venda de 480.000 hectares por Cr\$ 300,00 cada.

⁶⁹ TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 116 v.

⁷⁰ BRASIL. **Decreto-Lei n.º 9549**, 06.08.1940. Artigo Primeiro. Fica a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional autorizada a vender, mediante concorrência pública e por preço jamais inferior ao da avaliação procedida pela Comissão de que trata o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 2.436 de 24 de julho de 1940.

⁷¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX**. 1996. p. 117. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280995>>

considerar a relevância do poderio pessoal para lograr êxito nas grilagens no interior do país. Segundo a autora,

os intermitentes conflitos de terra no país demonstram que a legalização da terra se dá nos bastidores dos Cartórios locais, com a conivência de tabeliães e testemunhas que alteram a extensão da terra e forjam cadeias sucessórias. Neste sentido, o processo de legalização de uma grilagem parte, indubitavelmente, de relações pessoais capazes de auxiliar na mágica que transforma uma grilagem em propriedade privada⁷².

Significa dizer que as relações que se estabeleciam para além do que era regido pelos contratos, leis e decretos eram de vital importância para que os registros pudessem ser levados a cabo e a ilegalidade mantida.

A escritura de dação em pagamento realizada em 17 de novembro de 1950 entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional (SEIPN) e a CITLA foi cancelada no dia 22 de janeiro de 1951, por meio de carta precatória expedida pelo Juízo da Fazenda Pública de Curitiba, em decisão do dia 18 de janeiro do mesmo ano⁷³. A quantia era tão exorbitante que não foi preciso mais que uma discussão no Tribunal de Contas para que a venda fosse considerada nula. Foi negado o registro à dação em pagamento em 09 de fevereiro de 1951, à pedido do mesmo Superintendente que a havia concedido, sob os argumentos de que não houve a autorização do Senado Federal expressamente requerida pelo artigo 156 § 2º da Constituição de 1946⁷⁴.

Apesar do cancelamento ter ocorrido pouco tempo após a assinatura do contrato e logo em seguida o Tribunal de Contas ter se recusado a registrar a escritura, a CITLA *“ocupou as referidas terras, praticando atos de domínio e posse, anunciando vendas de lotes e alienando glebas delas a terceiros”* e, embora a União já exercesse a posse das terras há mais de dez anos pela instalação da CANGO, utilizou-se do argumento de domínio para garantir sua permanência nas terras até o

⁷²MOTTA, Márcia Maria Menendes. **A Grilagem como Legado** In: MOTTA, Márcia & PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Voluntariado e Universo Rural. Rio De Janeiro, Vício De Leitura, 2001. p.91

⁷³TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. fls. 21. Registro no Livro 491. fls. 14. no 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

⁷⁴BRASIL. **Constituição Federal. 1946**. Artigo 156 § 2º: A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados. § 2º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a três mil hectares, salvo quando se tratar de execução de planos de colonização aprovados pelo Governo Federal.

final do processo. Enquanto se aguardava a decisão judicial, a empresa continuava a atrair colonos/as para a região do sudoeste e lucrar com a venda dos lotes.

A despeito das investidas da União em apontar os incontáveis vícios da aquisição das terras, a Companhia afirmava ter sido “*solenemente investida no direito patrimonial das glebas, sendo lícitos e honestos todos os atos de disposição e posse praticados*”, não tendo a União legitimidade *ad causam*, uma vez que o patrimônio da CEFSPRG não se confundiria com o da União, não sendo ela parte na escritura de dação em pagamento. Em suma, a controvérsia do processo, que durou do início dos anos 50 a dezembro de 1964, sendo arquivado somente em 1991, girava em torno da natureza jurídica do patrimônio das empresas incorporadas e da legitimidade da União na ação.

De fato, na escritura de dação em pagamento⁷⁵ quem figurava como cedente era a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional. Se assim se entendesse, e se mantivesse a natureza de propriedade privada dos bens, a validade ou existência do negócio jurídico não dependeria da aprovação do Senado ou da concorrência pública, como se verá mais adiante, mas refletiria unicamente um contrato particular realizado sem vícios e, nesse caso, plenamente válido. Todavia, o Decreto nº 9.549/46 determinava a necessidade de concorrência pública para essas transações, o que tornaria o contrato igualmente nulo.

No processo há diversas menções à ilegalidade do ato, afirmando ter sido realizado de forma “*estranha e inexplicável*”⁷⁶, ofendendo “*a moral a cultura e o direito de qualquer povo civilizado*”⁷⁷, sendo “*contrário aos bons costumes e praticado às escondidas*”⁷⁸, e que “*a sequência de violação da lei é infundável. E nem poderia ser outro o caminho dos beneficiários da escritura de dação, pois só fraudando leis, poderiam eles ter obtido tão régio presente e conseguido o registro e transcrição daquela escritura*”⁷⁹.

⁷⁵TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 17-21

⁷⁶TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 114 verso.

⁷⁷TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960.p. 115 verso.

⁷⁸TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 116.

⁷⁹TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 117.

A dificuldade na obtenção de resposta estatal é marcante no processo. Houve solicitação de audiência por parte da assistente da União⁸⁰ em fevereiro de 1954, sendo desmarcada por impossibilidade de comparecimento do advogado da CITLA por enfermidade (07 de abril de 1954), por ausência do juiz Dr. Percival Loyola por enfermidade (13 de abril de 1954) e cancelada por solicitação da CITLA que questionava a legitimidade da assistência (10 de novembro de 1954). Novo pedido por audiência foi realizado pela assistente da União em 05 de março de 1955, sendo marcada somente para 06 de julho de 1956, adiada para 13 de julho daquele ano e finalmente realizada nesta data. Todavia, a publicação da sentença só aconteceu em 07 de fevereiro de 1957, por enfermidade do Juiz Dr. Guilherme da Mota Correia. Na ocasião a sentença foi favorável à CITLA pelo argumento de que os bens da CEFSPRG não haviam sido incorporados pela União e, portanto, não tinham caráter de bens públicos⁸¹.

Além disso, também é citado o envolvimento do ex-Governador Moyses Lupion com a CITLA, quando em 29 de maio de 1954 o juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, Victório Elcely Cleve Franklin, jura suspeição sob o argumento de que *“como é público, na presente ação um dos interessados é o sr. Moyses Lupion. Assim, na forma do §1º do art. 119 do Código de Processo Civil, juro suspeição”*. No processo não há outras menções ao envolvimento de Moyses Lupion com a CITLA. Todavia, seu envolvimento público fica evidente na naturalidade com que se trata da aproximação de Lupion com a empresa, como se fosse sabido por todos que quando se referiam à CITLA, se referiam automaticamente à Lupion.

Em inquérito do Banco do Brasil, publicado como suplemento do Diário do Congresso Nacional, nº 26, em 4 de fevereiro de 1953, página 81, lê-se que o Grupo Lupion é constituído pelas empresas M. Lupion & Cia, CITLA, Mineração de Carvão Norte do Paraná, Indústrias Brasileiras de Papel, Serrarias Reunidas Santisi, sendo que *“muitas dessas empresas são devedoras do Banco do Brasil em Curitiba”*. Também no Senado não era nova a informação de que a CITLA fazia parte do Grupo Lupion. Em sustentação do dia 01 de março de 1957, o Senador Othon Mader (da UDN, partido opositor ao Governo do Estado, PSD) proferiu em seu discurso sobre a questão do sudoeste:

⁸⁰ A empresa Pinho e Terras Ltda foi admitida no processo como assistente da União por ter adquirido da CITLA lotes nas glebas Missões e Chopim, tendo interesse direto na resolução do litígio.

⁸¹ TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 240-286.

Entre aqueles que chamamos, vulgarmente, grileiros de terras – que as invadem e delas se apropriam por meio de escrituras falsas e de documentos duvidosos, assenhoreando-se, dessa forma, de grandes áreas – tem-se destacado a Clevelândia Industrial de Terras Limitada, conhecida como CITLA, companhia esta pertencente ao grupo econômico do Sr. Moyses Lupion, Governador do Estado do Paraná. [...] Pertencendo a CITLA ao Governador do Paraná, conta com o apoio das autoridades administrativas e policiais. Assim, os moradores daquela zona da fronteira paranaense ou se sujeitam ao arbítrio e aos caprichos da empresa ou são obrigados a transferir-se para outro local⁸².

Segundo dados do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, Moyses Lupion foi o governador que mais expediu títulos a particulares⁸³, sendo 9.564 no seu primeiro mandato (1947-1951) e 26.084 no segundo (1956-1961). Isto corresponde a mais de um terço dos títulos expedidos em todo o período republicano no Paraná (cerca de 120 anos), que somam um total de 101.138⁸⁴. A dação em pagamento das glebas Missões e Chopim ocorreu durante o primeiro mandato de Lupion, em 1950, com o desenrolar do litígio judicial durante o governo de Bento Munhoz da Rocha entre 1951 e 1955.

Durante o mandato de Munhoz da Rocha, a fim de evitar que mais contratos fossem fraudados, foi proibido que as Coletorias Estaduais recebessem os Impostos de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) feitas pela CITLA. Sem a comprovação do pagamento do ITBI, na época ainda chamado de SISA⁸⁵, as transações não poderiam ser registradas em cartório. Todavia, assim que Lupion assumiu o cargo de governador do Estado pela segunda vez em 1956, revogou a proibição⁸⁶.

Apesar da negativa do Tribunal de Contas em registrar a escritura e o pedido de cancelamento encaminhado ao Registro de Imóveis, a CITLA continuou a ocupação nas terras, instalando seus escritórios nas cidades de Pato Branco e

⁸²BRASIL. Senado Federal. **Anais do Senado**. 20ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária. 3ª Legislatura. 01 de março de 1957. p. 514

⁸³ Angelo Priori afirma, com base em levantamentos do INCRA e do Ministério Público Federal, que Moyses Lupion buscou com as titulações beneficiar pessoas próximas, que não tinham nenhuma afinidade com agricultura, ficando conhecidos como “agricultores do asfalto”. Com o fim da ditadura varguista houve uma “*psicose titulatória*” em territórios em disputa com a União, causando sobreposição de títulos e, conseqüentemente, os conflitos. PRIORI, Angelo. **A Marcha para o Oeste na Prática**. In. Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira / coordenação de Carlos Frederico Marés de Souza Filho; org. Daniele de Ouro Mamed; Manuel Munhoz Caleiro e Raul Cezar Bergold. Letra da Lei, 2016. p. 171

⁸⁴O período compreendido é de 1889 a 2008, últimos dados disponíveis do ITCG. As informações referentes ao títulos expedidos podem ser consultadas no site do ITCG. Disponível em: <<http://www.itcg.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=34>> Acesso em 04 set. 2018

⁸⁵A sigla remete ao nome dado a esse imposto em Portugal e no Brasil durante o Império: Serviço de Impostos de Sua Alteza.

⁸⁶TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 117.

Francisco Beltrão e anunciando a venda de terras em jornais de circulação por todo o sul do país.



Figura 4: Anúncio de venda de terra pela Clevelândia Industrial e Territorial LTDA no jornal semanal Correio Rio-Grandense, editado em Garibaldi/RS, tiragem de 03 de janeiro de 1951.

No sudoeste, as primeiras tentativas de reintegração de posse, ainda em fase liminar, foram negadas pelo juízo de Clevelândia⁸⁷, sob o argumento de que o mesmo Decreto nº 9.549/46, havia desincorporado as terras situadas nos estados do Paraná e Santa Catarina, pertencentes a CEFSPRG, do Patrimônio da Nacional. O Decreto estabelecia que à exceção da rede ferroviária, “de real interesse e necessidade públicas” não deveria o governo “conservar incorporadas ao Patrimônio Nacional, por serem apropriadas à exploração de particulares, os demais bens da Companhia Estrada de Ferro S.Paulo Rio Grande”. Todavia, o Conselho Superior da Magistratura determinou o imediato cumprimento ao mandato em 23 de julho de 1951.

Apesar dos documentos apontarem para a nulidade ou inexistência do contrato, a defesa da CITLA insistia no argumento da natureza privada do bem, além de impedir a reintegração de posse, objeto da ação, com base no argumento de que exercia o domínio sobre as terras. A Empresa alegava ser “*senhora e possuidora desses imóveis, sobre os quais sempre exerceu posse mansa e pacífica*”. Todavia, conforme comprovam as escrituras do 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, ela ocupou a terra legalmente somente por cerca de dois meses, atuação derivada de

⁸⁷Na época a comarca de Clevelândia compreendia boa parte do território do sudoeste.

uma dação em pagamento fraudulenta que descaracterizaria, de pronto, a posse mansa e pacífica alegada. Logo após a reintegração liminar da posse, a União requereu um complemento do mandado de reintegração, a fim de que se procedesse *“a retirada dos cartazes e tabuletas existentes, bem como, ao fechamento do escritório, lacrando-se suas entradas, a fim de que se torne efetiva e completa a reintegração já concedida⁸⁸”*. Três meses depois, não obtendo resposta, a União desistiu do pedido⁸⁹.

Em 21 de setembro de 1953 foi reintegrada a posse da CITLA com base no fato de que a reintegração liminar não poderia ter sido oferecida a quem não tivesse domínio do imóvel. Todavia, o administrador da CANGO, Glauco Olinger, que já havia impedido o cumprimento do mandado da primeira vez, não permitiu que os oficiais de justiça entrassem no imóvel, fazendo-os cumprir o mandado do lado de fora do imóvel, junto a Audo Josué Fontana, representante da CITLA⁹⁰.

3.2 O RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA ATUAÇÃO DAS COMPANHIAS NAS TERRAS DO SUDOESTE

Em 31 de maio de 1957, enquanto ferviam os debates sobre a situação da região, foi protocolado um último pedido ao Tribunal de Recursos. Os documentos que instruíam a ação, apesar de terem *“sido recebidos como apelações e contrarrazoados como apelações, foram distribuído no Tribunal, em 11 de julho último, como se de agravo de petição se cogitasse”*, fazendo atrasar a resolução do caso em muitos meses.

O pedido só foi julgado em 30 de janeiro de 1960, nos autos de apelação n.º 9.989, com relatoria do Ministro Djalma da Cunha Mello. A esse ponto ficam escancarados os vícios do processo, levantando ilegalidades ainda mais numerosas que as que haviam sido expostas nos autos. Argumentou o Ministro serem nulos os registros por cinco razões. Primeiramente, pela não autorização do Senado Federal, constitucionalmente prevista. Em segundo lugar, para transações em faixa de fronteira a venda necessitava ser autorizada pelo Conselho de Segurança Nacional. Ainda, a venda precisaria obter aprovação do Tribunal de Contas e ser apresentada

⁸⁸TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 100.

⁸⁹Trata-se aqui do período compreendido entre fevereiro e maio de 1953.

⁹⁰TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960. p. 201.

em concorrência pública, como determinava expressamente o Decreto n.º 9549/46. Por fim, mesmo que todas as exigências acima fossem atendidas, o preço pelo qual foi cedida a área era tão ínfimo que, por si só, legitimaria uma ação de cancelamento, pois claramente lesava o Patrimônio Público. Assim, questionou-se o domínio da CITLA e, provando-se a posse contínua da União Federal por meio da CANGO, determinou-se a reintegração.

Embora a interferência popular tenha tido papel crucial na resolução do litígio este não aparece sequer no último relatório dos Autos de Apelação 9.989, momento em que já estava sendo organizada a desapropriação por interesse social e a distribuição dos títulos aos posseiros, reforçando a hipótese de distanciamento entre a retórica judiciária e a realidade. Não se pode concluir disso que os acontecimentos do sudoeste não tiveram influência na decisão dos magistrados. Todavia, é importante destacar que as medidas estatais adotadas para atender às demandas dos posseiros e finalizar a revolta foram todas realizadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, somente depois sendo reconhecidas pelo Judiciário.

4. TERRA PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO SUDOESTE PARANAENSE

Com a aprovação do Decreto Legislativo n.º 17/1959 houve a concessão de anistia aos crimes cometidos nos Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Santo Antônio, Barracão e Capanema, no Estado do Paraná, no período de 1º de maio a 31 de outubro de 1957. O que, a princípio, foi uma garantia de não punição aos posseiros e colonos que participaram da revolta, também poderia ser estendido aos outros agentes do conflito, tendo como único impedimento de que o crime fosse primário. Os artigos compreendidos na anistia correspondem aos crimes de: homicídio, lesão corporal, rixa, crimes contra a liberdade pessoal, usurpação de função pública, resistência, desobediência, coação ao curso do processo, desacato, inutilização de edital ou sinal, subtração ou inutilização de livro ou documento, exercício arbitrário das próprias razões, favorecimento pessoal, favorecimento real e motim de presos⁹¹.

⁹¹BRASIL. **Decreto Legislativo n.º 17**, 5.12.1959. Concede anistia aos que se envolveram em sublevação em Municípios do Paraná.

No período eleitoral de 1960, uma comissão de líderes da região entrou em contato com os candidatos à Presidência para expor a demanda de regularização fundiária do sudoeste. Jânio Quadros, candidato da UDN, teve um posicionamento favorável à regularização e obteve apoio expressivo no sudoeste, inclusive pela base do PTB local⁹², sendo eleito com 56,3% dos votos válidos no Paraná, ao lado do candidato a vice-presidente João Goulart, do PTB. Já no início do seu mandato, Jânio Quadros desapropriou a Gleba Missões e parte da Chopim, declarando-as de utilidade pública⁹³ e estabelecendo regime de urgência para sua regularização⁹⁴, mas não houve mudanças efetivas para a população por conta de sua renúncia ao mandato em agosto de 1961.

Assumida a Presidência por João Goulart, este deu prosseguimento à regularização fundiária da região, criando o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP) em março de 1962 pelo Decreto nº 51.431/62⁹⁵ para programar e executar a desapropriação. Desapropriadas as terras e as Companhias fora do sudoeste restava ainda o litígio acerca do domínio da União em terras que seriam do Estado. Houve então um acordo o Presidente João Goulart e o Governador Ney Braga, determinando composição mista para o GETSOP⁹⁶ e trabalho em conjunto para a regularização⁹⁷.

O Decreto de criação do GETSOP estabelecia atividade coordenada de vários órgãos da administração federal para, em convênio com o Estado do Paraná, planejar e executar a colonização das glebas desapropriadas. Durante os 12 anos de atuação, o GETSOP demarcou uma área de cerca de 545.249,64 hectares, sendo expedidos 43.383 títulos de propriedade (mais de 70% deles em

⁹²LAZIER, Hermógenes. **Estrutura agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. Curso de Pós-Graduação em História do Brasil. Curitiba, 1983. p. 77

⁹³BRASIL. **Decreto nº 50.379**, 27.03.1961. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a gleba "Missões" e parte da gleba "Chopim" situadas na faixa da fronteira, no Estado do Paraná.

⁹⁴BRASIL. **Decreto n.º 50.494**, 25.04.1961. Determina regime de urgência para a desapropriação por utilidade pública, decorrente do Decreto nº 50.379, de 27 de março de 1961.

⁹⁵BRASIL. **Decreto nº 51.431**, 19.03.1962. Cria o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná.

⁹⁶BRASIL. **Decreto n.º 51.514**, 25.06.1962. Institui o Órgão Misto União Federal Estado do Paraná

⁹⁷LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Dep. de História. 1983. p. 78-82

área rural)⁹⁸ nos núcleos de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Pérola D'Oeste, Realeza, Santo Antônio e Verê⁹⁹.

As normas para titulação das terras previam a existência de convênio entre o GETSOP e as Prefeituras, congregando assim os esforços em todas as esferas do Poder Executivo para a titulação. A prefeitura era responsável por apresentar um Plano de Urbanização, contendo sua área urbana, área de chácaras, estradas, espaços reservados a logradouros públicos, obtendo ajuda do GETSOP na construção desse Plano e com previsão de participação da população nas decisões de onde seriam alocadas as áreas que se tornariam públicas.

Aprovado o Plano elaborado pelo município, as áreas eram medidas e demarcadas em lotes, sendo a Prefeitura responsável por realizar um levantamento dos nomes dos ocupantes dos lotes. Com base nesses dados, o GETSOP ajustava os critérios gerais da titulação conforme as especificidades da área, tendo como base as seguintes premissas: cada requerente poderia pleitear até quatro lotes urbanos, atendendo aos critérios de morada habitual e cultura efetiva. Ultrapassado esse limite, ainda era possível obter a terra desde que a Prefeitura apresentasse relatório afirmando ser conveniente para o município que o requerente fosse atendido. Esse pedido era enviado para um dos membros do Grupo para que relatasse o caso e se posicionasse a respeito, enviando o parecer ao Presidente que era responsável pela finalização da titulação.

Até mesmo os preços das terras eram estabelecidos pela Prefeitura, com auxílio da Câmara de Vereadores, devendo considerar a capacidade das pessoas que o adquiriam, o valor real da terra e a localização e destinação dos lotes. O valor arrecadado com a venda de lotes foi destinado para cobrir os gastos de medição dos lotes e auxiliar os municípios. Esse auxílio era vinculado ao documento “*emprego do saldo*” apresentado pela Prefeitura para prestar contas dos gastos efetuados¹⁰⁰.

Os trabalhos do Grupo não se concentraram somente na regularização da terra, seu encargo fundamental, mas também no controle da exploração florestal da

⁹⁸LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Dep.. 1983. p. 78-87.

⁹⁹ Os trabalhos foram divididos nestes sete núcleos, mas correspondiam à área de quinze municípios, quais sejam Ampere, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara do Oeste, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê.

¹⁰⁰ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Gabinete Militar. Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná. **Normas para titulação de Patrimônios**. Arquivos da Prefeitura de Francisco Beltrão. Curitiba, 1965.

área, medidas de reflorestamento, assistência técnica rural, mecanização agrícola, abertura de novas estradas, saneamento básico e educação, tendo um efetivo máximo de 181 pessoas¹⁰¹ e sendo extinto em dezembro de 1973, por cumprimento total dos encargos¹⁰².

O relatório apresentado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) indica que entre 1960 e 1980 a população do sudoeste dobrou, passando de 312.504 para 621.572 habitantes¹⁰³, mantendo média de crescimento parecida com a do Estado no mesmo período. Outro dado interessante é o de que somente nos anos 2000 a população urbana superou a população rural, tendência que se manteve nos anos seguintes.

Orben¹⁰⁴ atribui à falta de políticas públicas específicas para a agricultura familiar e a concentração fundiária o esvaziamento da região a partir da década de 1990, momento de enfraquecimento das pequenas propriedades e fortalecimento das cidades. O relatório do IPARDES aponta que cerca de 42,1% das pessoas que moram no sudoeste desenvolvem algum tipo de atividade agropecuária ou de exploração florestal¹⁰⁵, aspecto que marca sua estrutura ocupacional. Trata-se, entre as mesorregiões, do terceiro maior contingente de ocupados em atividades agrícolas.

Em relação à cobertura vegetal que se apresentava no início dos anos 50 somente 13,3% persiste, concentradas principalmente na parte mais distante da fronteira. A mesorregião do sudoeste tem como categoria principal de uso do solo a agricultura intensiva (especialmente o cultivo de soja), em cerca de 40% da área total do território, seguida pelas atividades de criação e abate do complexo de aves e suínos presentes em todos os 43 municípios da mesorregião.

De acordo com os dados oficiais do IBGE, em 1995 os 42 municípios do território do Sudoeste do Paraná abrigavam 51.793 estabelecimentos rurais que ocupavam 1.031.602 ha. No último Censo, produzido em 2017 o número de

¹⁰¹ MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste. **Relatório Final das Atividades 1962-1973**. Arquivos da Prefeitura de Francisco Beltrão.

¹⁰² BRASIL. **Decreto nº 73.292**, 11.12.1973. Extingue o Grupo Executivo Para as Terras do Sudoeste do Paraná - GETSOP.

¹⁰³ No Paraná, o aumento populacional no mesmo período foi de 4.296.375 para 7.749.752 de habitantes. Fonte: IBGE, **Censo Demográfico** 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010.

¹⁰⁴ ORBEN. Arcanjo. **A Estrutura Agrária do Sudoeste do Paraná: pequenas propriedades, permanências e rupturas**. II Congresso Internacional de História. p. 4.

¹⁰⁵ O Paraná apresenta uma média de 14,4% nos últimos dados, de 2018. Fonte: IPARDES. **Caderno Estatístico do Paraná - 2018**. p. 21.

estabelecimentos contabilizados foi de 36.436, uma queda de 30%, ocupando uma área de 977.143,7 ha (uma queda de 6%), evidenciando o processo de concentração de terras ainda em curso na região. A porcentagem de estabelecimentos familiares com menos de 50 ha que era de 91,5% hoje é de 88% (94% dos quais em propriedades com menos de 50 ha). Quanto às áreas, no sudoeste do Paraná as propriedades familiares ocupam 58% do território, número alto quando comparado com a média estadual de 27% e a nacional, de apenas 24%. Já as propriedades com mais de 50 ha ocupam 42% da área do sudoeste, enquanto a média estadual é de 75% e do Brasil, 76%. Assim, entende-se que o sudoeste ainda apresenta uma distribuição mais favorável à agricultura familiar quando comparada a outras regiões, muito embora os dados apontem para um movimento constante de diminuição das pequenas propriedades na região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reivindicações da população relacionadas à expulsão das companhias, fim da violência e de que lhes fosse conferida certa segurança jurídica acerca das próprias posses são retratos daquilo que essas pessoas, naquele momento, consideravam justo - ainda que para se fazer ouvir pelo Estado muitos deles tenham agido à margem da lei.

A revolta dos posseiros, enquanto movimento popular que agregou a população rural em conjunto com a urbana em um movimento regional e articulado em prol de um objetivo comum é, sem dúvida, uma experiência única na história do país. Não só pela forma como se desenvolveu mas também pelos resultados que obteve, já que foi vitoriosa nos moldes a que se propôs, tendo sucesso em todas as suas reivindicações.

O desvelar dos percursos jurídicos pelos quais os títulos das glebas passaram indica o problema-projeto fundiário do país, por meio do qual se mantem a desordem e o desencontro de informações acerca do nosso território. Ainda que a ilegalidade seja flagrante, a negligência e morosidade do Poder Judiciário contribuem para que se possa explorar a terra produtiva ou especulativamente durante o maior tempo possível, arrancando dela o lucro que custa tantas existências. Existências essas que resistem também, embora como foi possível analisar no presente artigo, muitas vezes não sejam consideradas nas decisões das

altas cortes, encobertas por leis, decretos, resoluções e entendimentos jurisprudenciais que despersonalizam a prática jurídica, ao mesmo tempo que a sustentam.

E isso nos leva finalmente à pergunta feita no título desse trabalho: no período da revolta, desapareceu do Paraná o Império da Lei? Mais que parte de uma superestrutura isolada, a revolta dos posseiros nos escancara a multiplicidade dos sentidos da lei e do próprio direito. Ainda que a luta pela justiça se torne impossível dentro dos aparatos legais, prevalece um “*certo senso de transgressão legal*” que permite identificar a ilegitimidade de atos injustos encobertos pela legalidade. Assim, a suspensão de uma perspectiva de “lei” que em determinado momento se mostra insuficiente não é um desaparecimento, mas uma substituição sadia e necessária na construção de um direito democrático e popular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 18.09.46.

_____. **Decreto-Lei nº 2.436**, de 10.07.1940. Incorpora ao patrimônio da União todo o ativo existente em território nacional da Brazil Railway Company e empresas a ela filiadas e dispõe quanto à apuração e liquidação do seu passivo.

_____. **Decreto-Lei nº 2.073**, de 08.03.1940. Incorpora ao patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e as empresas a ela filiadas.

_____. **Decreto-Lei nº 3.059**, de 14.02.1941. Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais.

_____. **Decreto-Lei nº 9.549**, de 06.08.1946. Autoriza o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional a alienar bens que menciona.

_____. **Decreto Legislativo nº 17**, de 05.12.1959. Concede anistia aos que se envolveram em sublevação em Municípios do Paraná.

_____. **Decreto Federal nº 12.417**, de 12.05.43. Cria a Colônia Agrícola General Osório (CANGO).

_____. **Decreto Federal nº 50.379**, de 27.03.1961. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a gleba "Missões" e parte da gleba "Chopim" situadas na faixa da fronteira, no Estado do Paraná.

_____. **Decreto Federal nº 50.494**, de 25.04.1961. Determina regime de urgência para a desapropriação por utilidade pública, decorrente do Decreto nº 50.379, de 27 de março de 1961, e dá outras providências.

_____. **Decreto Federal nº 51.431**, de 19.03.1962. Cria o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná.

_____. **Decreto Federal nº 51.514**, de 25.06.1962. Institui o Órgão Misto União Federal Estado do Paraná.

_____. **Decreto Federal nº 73.292**, de 11.12.1973. Extingue o Grupo Executivo Para as Terras do Sudoeste do Paraná - GETSOP - e dá outras providências.

_____. Senado Federal. **Anais do Senado**. 20ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária. 3ª Legislatura. 01 de março de 1957. p. 514

_____. Senado Federal. **Anais do Senado**. 236ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária. 3ª Legislatura. 09 de dezembro de 1957.

CANGO. **Ofício n.º 65**. 13 de outubro de 1953. Administrador da Colônia para Engenheiro Roberto Lebre Sampaio. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 17 de julho de 1953**. n.º 83. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 29 de novembro de 1947**. n.º 6. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 08 de junho de 1953**, n.º 64. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 05 de junho de 1953**, n.º 61. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 09 de junho de 1953**, n.º 66. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 14 de julho de 1953**, n.º 81. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 16 de julho de 1953**, n.º 82. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

_____. **Telegrama de 17 de julho de 1953**, n.º 83. Administrador da Colônia para Diretor da D.T.C. do Rio de Janeiro. Arquivo da CANGO. Prefeitura de Francisco Beltrão.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/diarios/PublicacoesOficiais>.

IPARDES. **Caderno Estatístico do Paraná - 2018**. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Disponível em <<http://www.ipardes.gov.br>>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste. **Relatório Final das Atividades 1962-1973**. Arquivos da Prefeitura de Francisco Beltrão.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. **Autos de Apelação n.º 9.989**. Relator Ministro Djalma da Cunha Mello. Julgamento 30 de janeiro de 1960.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Biblioteca da Presidência. **Cruzada rumo ao oeste - imprevisto inaugurando, em Goiânia, a associação “Cruzada rumo ao oeste”**. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1940/25.pdf/view>>. Acesso em junho de 2018.

_____. Biblioteca da Presidência. **Discurso pronunciado por ocasião da posse como Chefe do Governo Provisório da República**. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/getulio-vargas/discursos/1930/03.pdf/view>>. Acesso em junho de 2018

_____. Gabinete Militar. Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná. **Normas para titulação de Patrimônios**. Curitiba, 1965. Arquivos da Prefeitura de Francisco Beltrão.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Marisangela Lins de. **“A gente também tinha coragem de enfrentar”**. Análise das atuações políticas dos trabalhadores da região central do Paraná. (1980-1990). Irati. Paraná, 2015. Dissertação (Mestrado em História e Regiões). UNICENTRO.

BURKE, Peter. **A escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP. 1992. p. 339

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **Das terras dos índios aos índios sem terras**. O Estado e os Guarani do Oco'y. Violência, silêncio e luta. São Paulo: USP, 2013, 834p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, USP, São Paulo, 2013.

CATTELAN, Carla; CASTANHA, André Paulo. **A Colônia Agrícola Nacional General Osório (CANGO) e o processo de escolarização no sudoeste do Paraná: 1948-1957**. Oficina do Historiador, Porto Alegre, EDIPUCRS, v. 9, n. 1, jan./jun. 2016, p. 285-304.

CODATO, Evandir. **PSD e UDN: articulação e conflito na política paranaense entre 1945 e 1950**. (Tese de doutorado). São Paulo: USP, 1991.

COLNAGHI, Maria Cristina. **Colonos e poder: a luta pela terra no sudoeste do Paraná**. Curitiba, 1984. Dissertação (Mestrado em História do Brasil). UFPR.

FÉDER, Elias. **200.000 Alqueires por uma caixa de fósforos: a verdadeira história do colonizador do sudoeste**. Autores Paranaenses. 2013.

FERES, João B. **Propriedade da terra: opressão e miséria; o meio rural na história social do Brasil**. Nijmegen/Holanda: CEDLA, 1990.

FOWERAKER, Joe. **A Luta pela Terra**. Trad. M. J. Goldwasser. Rio de Janeiro. Zahar. 1982. p. 51

GINZBURG, Carlo. **Sinais – Raízes de um paradigma indiciário**. In. Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e história. São Paulo : Companhia das Letras, 1990.

GOMES, Iria Zanoni. **1957**. A Revolta dos Posseiros. 2a ed. Curitiba: Criar Edições, 1987.

KOLING, Paulo José. **A Luta pela Terra no Sudoeste do Paraná**: a Revolta de 1957. In. Paraná Insurgente: história e lutas sociais - séculos XVIII ao XXI. Organizadores: Joseli Maria Nunes Mendonça e Jhonatan Uewerton Souza.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. **Ferrovias no Brasil 1870-1920** história econômica & história de empresas VIII.1 (2005)

LANGER, Protasio P. **Toldos Guarani na Gleba Missões na década de 1950**: os indígenas na memória dos colonos. Tellus, ano 9, n. 17, jul./dez. 2009. Campo Grande/MS p. 33-60

LAZIER, Hermógenes. **Análise histórica da posse de terra no Sudoeste paranaense**. Curitiba: SECE/BPP, 1986.

LAZIER, Hermógenes. **Estrutura Agrária no Sudoeste do Paraná**. Dissertação de Mestrado. Curitiba. UFPR. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de História. 1983

MANFREDINI, Luiz. **Fronteira em Armas**. Revista Princípios. Edição 14. São Paulo. 1987.

ORBEN. Arcanjo. **A Estrutura Agrária do Sudoeste do Paraná**: pequenas propriedades, permanências e rupturas. II Congresso Internacional de História.

PEGORARO, Éverly. **Dizeres em confronto**: A Revolta dos Posseiros de 1957 na Imprensa Paranaense. Niterói, 2007. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal Fluminense.

MARTINS, R. S. **Entre Jagunços e Posseiros**. 1o ed. Curitiba, Studio GMP. 1986.

MENEZES, Ulpiano Bezerra de. **A História, cativa da Memória?** Para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. Revista Instituto de Estudos Brasileiros. São Paulo, 1992.

MYSKIW, Antonio Marcos. **Colonos, posseiros e grileiros**: Conflitos de terra no Oeste paranaense (1961/66). Niterói, 2002. Dissertação. (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense/Unioeste.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder**. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, APERJ/Vício de Leitura, 1998.

_____. **A Grilagem como Legado** In: MOTTA, Márcia & PIÑEIRO, Théo Lobarinhas. Voluntariado e Universo Rural. Rio De Janeiro, Vício De Leitura, 2001.

PRIORI, Angelo. **A Marcha para o Oeste na Prática**. In. Os Avá-guarani no oeste do Paraná : (re) existência em Tekoha Guasu Guavira / coordenação de Carlos Frederico Marés de Souza Filho ; organização de Daniele de Ouro Mamed ; Manuel Munhoz Caleiro e Raul Cezar Bergold. – Letra da Lei, 2016.

PRIORI, Angelo. **Legislação e Política Fundiária no Estado do Paraná (1889-1945)**. Sæculum - Revista de História [26]; João Pessoa, Jan./Jun. 2012.

SALLES, Jefferson de Oliveira. **A relação entre o poder estatal e as estratégias de formação de um grupo empresarial paranaense nas décadas de 1940-1950: o caso do grupo Lupion**. In: OLIVEIRA, Ricardo Costa de (org.). A construção do Paraná Moderno: políticos e política no Governo do Paraná de 1930-1980. Curitiba: SETI, 2004.

TEVOEDJRE, Albert. **A pobreza, riqueza dos povos: a transformação pela solidariedade**. Cidade Nova, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores**. A origem da Lei Negra. Trad. Denise Bottmann. 2 ed. Col. Oficinas da História. Rio: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. Rio de Janeiro, Companhia das Letras, 1998.

WACHOWICZ, Ruy C. **Paraná, Sudoeste: ocupação e colonização**. Curitiba. Lítero-Técnica, 1985.

ZATTA, Ronaldo. **A Colonização Oficial do Sudoeste Paranaense e Mito do “Vazio Demográfico”**. In: XV Encontro Regional de História: 100 anos da Guerra do Contestado-historiografia, acervos e fontes (Anais). Universidade Federal do Paraná - Curitiba, 2016.